TC 015.940/2017-9
Tipo: Auditoria
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda
Proposta: prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de fiscalização de orientação centralizada (FOC), sob coordenação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com a abordagem de auditoria de conformidade para verificar a regularidade no processo de concessão de benefícios tributários relacionados às áreas social e de desenvolvimento.

HISTÓRICO

2. A auditoria resultou no Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário (peça 86), de 6/6/2018, o qual conteve a seguinte deliberação:

> 9.1. determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), que publique, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relação com as desonerações e regimes especiais em vigor, não se restringindo aos gastos tributários, contemplando: descrição sintética do mecanismo, legislação instituidora, tributo sobre o qual incide a desoneração ou regime especial, prazo de vigência, estimativa de perda de arrecadação por exercício e indicação sobre o enquadramento do mecanismo no conceito de gasto tributário, com o respectivo embasamento, e atualize a publicação anualmente, a fim de assegurar a publicidade e a transparência sobre essas informações, em atenção ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

3. Por meio do Ofício SEI 57/2018/AECI-MF, de 6/9/2018 (peça 107), o Ministério da Fazenda expôs que, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB), os procedimentos estão ajustados para que a publicação de desonerações e renúncias de receitas tributárias no sítio da internet ocorra até o final do mês de março de cada ano. Em razão disso, informou ser necessário que o prazo para atendimento da referida determinação seja alterado de "180 (cento e oitenta) dias" para "até o dia 31/3/2019".

ANÁLISE

4. Considerando o ciclo de trabalho e de publicações da RFB, entende-se ser possível e benéfico que se busque a compatibilização de datas entre as publicações já efetuadas (a exemplo do Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas) e o atendimento do item 9.1 do Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário. No mesmo sentido, não se mostra vantajoso que se tenha uma data de publicação específica apenas para as informações citadas no referido item do acórdão, em data diversa de outras publicações de objeto e finalidade semelhantes e complementares.

5. Diante disso, opina-se pelo deferimento da alteração do prazo para cumprimento da determinação, passando do prazo original disposto no referido Acórdão (prazo de 180 dias) para "até 31/3/2019".

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

i) alterar o prazo de cumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário de "no prazo de 180 (cento e oitenta) dias" para "até 31/3/2019".

ii) dar ciência da decisão ao Ministério da Fazenda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60351976.

Semag-Dipog, em 11 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA
AUFC – Mat. 10.222-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60351976.